Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/10/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2017.

Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos realizados em estádio, ginásios e demais próprios públicos esportivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes bens públicos esportivos de responsabilidade do Poder Público Municipal.

I- estádio Olímpico Regional;
II- campo de futebol Ninho da Cobra;
III- Ginásio de Esporte Sergio Mauro Festugato;
IV- Ginásio de Esporte Odilon Reinhart (Bairro Neva);
V- Ginásio de Esporte Francisco Pian (Bairro São Cristóvão);
VI- demais próprios esportivos sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* atinge apenas a venda e o consumo na parte interna dos bens citados nos Incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 2º No que tange a venda e o consumo em próprios esportivos particulares fica responsável pelo estabelecimento, manter sistema de segurança e o controle de venda e consumo de bebidas alcoólicas, cabendo ao responsável responder por qualquer ato ilegal ou infracional que por ventura vier a ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de outubro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Cabral
Vereador/PDT

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Josué de Souza
Vereador/PTC

CONFERIDO

Olavo Santos
Vereador/PHS

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Justificativa

A Constituição Federal eleva os municípios a uma posição de grandeza e protagonismo no cenário jurídico, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse. Nesse sentido, artigo 30 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além da matriz constitucional da competência legal e material, também cumpre ressaltar a Lei Orgânica Municipal. Em um primeiro momento, o artigo 19 assim dispõe sobre as matérias de competência privativa dessa Casa de Leis:

Art. 19 Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

No tocante à proibição de bebida alcoólica nos estádios a lei 10.671, de 15 de maio de 2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa Do Torcedor, trata em seu artigo 13-A, inciso II, sobre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo estabelecendo a proibição de portar bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Dessa forma, o projeto de lei que ora apresentamos objetiva a proibição de bebidas alcoólicas nos ginásios e estádio do município, indo de encontro com o que dispõe a Lei Federal 10.671/2003, pois como sabemos, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas está entre os fatores que contribuem para diversos malefícios sociais, inclusive os alarmantes números da violência. E, infelizmente, essa situação é visível nos estádios e ginásios de esportes.

Portanto, pretendemos impor o Poder de Polícia Administrativa do Município criando a atuação preventiva por meio de normas limitadoras ou sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA